

MINISTÉRIO DO TRABALHO**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.018, DE 20 DE JANEIRO DE 1986**

O MINISTRO DO ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 570 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o que consta do processo MTb - 312.698/30, RESOLVE:

1 - Criar no 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do plano da Confederação Nacional do Comércio, a categoria econômica - "EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA".

2 - Criar no 2º grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, a categoria profissional - "EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA".

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR PAZZIANOTO PINTO